



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

CONTRATO Nº 05/20

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE CHÁ MATE E AÇÚCAR QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 032.517.906/0001-74 E A SOCIEDADE EMPRESARIAL CLEAN MIX PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, CNPJ Nº 11.725.898/0001-81.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ**, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 032.517.906/0001-74, neste ato por seu Presidente, Vereador **NILTON ALVES DE FARIA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de identidade nº 07410820-0, inscrito no CIC/MF sob o nº 821.537.957-53, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, nº 171, Eucaliptal, Volta Redonda/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **SOCIEDADE EMPRESARIAL CLEAN MIX PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o Nº 11.725.898/0001-81, com sede na Rua Barbacena, 61, Santa Rita do Zarur, Volta Redonda/RJ, CEP: 27288-240, neste ato também por sua representante legal, Sr. **MURILLO CARAVELLO DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade 054660832 IFP/RJ e do CPF/MF 779.694.727-53, residente e domiciliado na Rua Professora Wanda Padilha, nº 200, apto 201, Bairro Jardim Belvedere, CEP 27.258-060, Volta Redonda/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº **018/20**, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de contratação de empresa para **fornecimento de chá mate, açúcar refinado, açúcar refinado sachê e adoçante dietético sachê**, para atender à Câmara Municipal de Volta Redonda, considerando a criteriosa observância à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, destacamos:



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de chá mate, açúcar refinado, açúcar sachê e adoçante dietético sachê, para consumo na Câmara Municipal de Volta Redonda pelo período de 12 (doze) meses, conforme quantidade informada abaixo:

ITEM	Especificação resumida	Quantidade	Unid. Medida
01	AÇÚCAR REFINADO	300	Quilograma
02	AÇÚCAR REFINADO SACHÊ	25	Caixa
03	ADOÇANTE DIETÉTICO SACHÊ	20	Caixa
04	CHÁ MATE	80	Caixa

1.2. As especificações detalhadas do objeto são as seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA
01	Açúcar Refinado - Acondicionado em embalagem plástica lacrada de 1 (um) quilo, com os dados de identificação, data de fabricação, com prazo de validade mínima de 01 (um ano) a contar da data de entrega. Marca de referência: União
02	Chá Mate - Chá Mate natural, fabricado com folhas de erva-mate selecionadas e tostadas, em embalagem (caixa) de 250 gramas, capaz de render até 18,5 litros, com prazo de validade mínima de 01 (um) ano a contar da data de entrega. Marca de referência: Leão
03	Açúcar Refinado Sachê - Origem vegetal, constituído basicamente por sacarose de cana de açúcar, puro e sem conservantes, 1ª qualidade, sem glúten, sem umidade ou empedramento e de granulometria homogênea. Marca Referência: Caravelas. Em sachê com aproximadamente 5 gramas, com data de fabricação e prazo de validade mínima de 09 meses. Caixa com 1000 sachês.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

04	Adoçante Dietético Sachê - Adoçante dietético em pó, fino, branco, sem glúten, edulcorantes artificiais a base de ciclamato de sódio e sacarina sódica ou sucralose. Em sachê com aproximadamente 0,8 gramas, com data de fabricação e prazo de validade mínima de 09 meses. Caixa com 1000 sachês.
----	--

CLÁUSULA SEGUNDA: Regime de execução

2.1. O fornecimento far-se-á de forma parcelada, conforme as necessidades desta Casa Legislativa, mediante solicitação da Divisão de Material e Almoxarifado, devendo a solicitação ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, em horário de expediente.

2.2. A entrega deverá ser feita junto a Divisão de Material e Almoxarifado da Câmara Municipal de Volta Redonda, situada na Av. Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Aterrado – Volta Redonda, de 2ª a 5ª feira, no horário das 12h15min às 15h, e 6ª feira das 7h às 13h, mediante prévio agendamento através do telefone nº 4009-2283, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor, até o local do armazenamento, conforme quantidade informada pela Divisão de Material e Almoxarifado.

2.3. O fornecedor deverá, no ato da entrega, apresentar Nota Fiscal contendo o valor unitário, valor total, especificação completa do item (marca, modelo, unidade, quantidade, número de referência e outras informações necessárias à correta identificação do produto).

2.4. Os produtos deverão ser entregues lacrados e embalados conforme praxe do fabricante, em embalagem adequada, protegendo os produtos durante o transporte e armazenamento, com indicação em língua portuguesa do material contido, data de fabricação e prazo de validade, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas pela legislação em vigor.

2.5. Eventual pedido de prorrogação do prazo para entrega deverá ser encaminhado à Divisão de Material e Almoxarifado, dentro do prazo de entrega, devidamente justificado, o qual será encaminhado à Direção Geral desta Casa Legislativa para apreciação.

2.6. O fornecedor deverá garantir, em caso de vício e/ou defeito do produto, conforme determinado na legislação vigente, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, procedendo à substituição, sempre de forma imediata e gratuita, sem qualquer ônus para esta Casa Legislativa.

2.7. A solicitação de pagamento caberá à Divisão de Almoxarifado, logo após a entrega do produto e respectiva nota fiscal;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

2.8. A chefia da Divisão de Almoarifado da Câmara Municipal é responsável pela gestão e fiscalização do presente contrato;

2.9. A **CONTRATADA** será responsável por todo e qualquer tipo de dano que cause à **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando do fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das Obrigações da Contratada

3.1. Manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pedido.

3.2. Fornecer os produtos no local de entrega previsto neste instrumento contratual acompanhados da nota fiscal.

3.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

3.4. Responsabilizar-se pela procedência e qualidade do material fornecido.

3.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir no fornecimento dos itens.

CLÁUSULA QUARTA: Das Obrigações da Contratante

4.1. Disponer de local adequado para o recebimento dos produtos objeto do presente Contrato.

4.2. Fiscalizar e inspecionar, no prazo fixado, por meio da Divisão de Material e Almoarifado, o produto e verificar o cumprimento das especificações, podendo rejeitá-lo quando não atender ao especificado.

4.3. Fiscalizar e contribuir para o fiel cumprimento do objeto deste Termo Contratual.

4.4. Fornecer a qualquer tempo e com máxima presteza, mediante solicitação escrita dos interessados, informações adicionais, dirimir as dúvidas e orientá-los em todos os casos omissos.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

CLÁUSULA QUINTA: Dos Preços

5.1. Valor contratual: O valor global a ser pago pelo fornecimento ora contratado foi estipulado em **R\$ 2.985,00 (dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais)** pelo período de 12 (doze) meses.

5.2. Condições de pagamento: O pagamento será feito mediante apresentação de nota fiscal, quando da entrega da quantidade de material requisitada pela Contratante.

5.3. Reajuste (art. 2º e §§ 1º e 3º da Lei 10.192/01): O preço contratado é fixo e irreeajustável.

CLÁUSULA SEXTA: Da vigência

6.1. O presente contrato é assinado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado;

6.2. Considerar-se-á encerrado o contrato se ocorrer a entrega de todo o objeto contratado antes do termo final.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Dotação Orçamentária

7.1 A Contratante empenhará a favor da Contratada pela execução dos fornecimentos discriminados na Cláusula Primeira a importância de **R\$ 2.380,00 (dois mil, trezentos e oitenta reais)**, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº **01.91.01.031.1002.4.034.33903000000.00**, conforme Nota de Empenho nº **0000093/2020** e a importância de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº **01.91.01.031.1002.4.034.33903000000.00**, conforme Nota de Empenho nº **0000113/2020** para o presente exercício.

CLÁUSULA OITAVA: Das Penalidades

8.1. A contratada ficará sujeita à aplicação das sanções definidas pelo art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como pelo art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2. A contratada que ensejar o retardamento da execução, inexecução total ou parcial do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com esta Câmara Municipal, bem como com qualquer órgão pertencente ao Município de Volta Redonda, e terá o seu registro no Cadastro de



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

8.3. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.4. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo e sem a observância do direito de defesa prévia e de recurso pela Contratada.

8.5. O prazo para apresentação de defesa prévia é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação pela Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ.

8.6. Nos casos em que a sanção aplicável for a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para apresentação de defesa prévia é de 10 (dez) dias.

8.7. A sanção de advertência pode ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente; ou

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério da Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

8.8. A Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ poderá aplicar à Contratada multa nos seguintes limites máximos:

I - 1% por dia, até o trigésimo dia de atraso na prestação do serviço ou fornecimento, sobre o valor do contrato;

II – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, graduável conforme gravidade da infração, nas seguintes hipóteses:

a) atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço ou fornecimento;

b) inexecução parcial ou total do Contrato;

c) interrupção da execução do Contrato, sem prévia autorização da Contratante.

d) execução do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

e) fornecimento de material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações contratadas.

8.9. O recolhimento das multas poderá ser feito por meio de:

I - dedução nos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;
II - cobrança judicial.

8.10. As multas podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

8.11. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo informado pela Câmara Municipal de Volta Redonda, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

8.12. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser aplicada, se, por culpa ou dolo, a contratada prejudicar a execução do contrato.

8.13. O direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser suspenso pelos seguintes prazos:

I - de 1 (um) a 6 (seis) meses, caso a Contratada:

- a) atrase no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, acarretando prejuízos à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;
- b) execute de forma insatisfatória o objeto deste contrato, se antes tiver sido aplicada sanção de advertência ou de multa.

II - de 7 (sete) meses a 2 (dois) anos, caso a Contratada:

- a) não conclua os serviços contratados;
- b) preste serviços em desacordo com as Especificações Básicas, constantes no Edital, não efetuando sua correção após solicitação da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;
- c) cometa quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
- d) demonstre, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados;
- e) pratique, na execução do contrato, ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666, de 1993.

8.14. A sanção de impedimento de licitar e contratar previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 produz descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.

8.15. A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a Contratada:



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

- I - cause prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ por má-fé;
- II - atue com interesses escusos ou na hipótese de reincidência;
- III - reincida em falhas punidas com outras sanções;
- IV - sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;
- V - pratique atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- VI - demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados; ou
- VII - reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato.

8.16. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

CLÁUSULA NONA: Da Rescisão

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.2. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.3. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

9.1.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei.

9.1.5. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela Contratante, sem ônus para a mesma, desde que a Contratada, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

9.1.6. Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;

9.1.7. Caso a contratada não iniciar o fornecimento ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA: Do Foro

10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Publicidade

11.1. Será feita no Órgão Oficial de Imprensa do Município, denominado "Volta Redonda em Destaque", no prazo previsto em lei.

Volta Redonda, 17 de março de 2020.



NILTON ALVES DE FARIA
PRESIDENTE



MURILLO CARAVELLO DE AZEVEDO
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA